

CONTRATO Nº 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023.00.0174

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN/AP E A EMPRESA MASTERMAQ SOFTWARE BRASIL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, localizado na rua Duque de Caxias, 1308, Centro, Macapá-AP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, neste ato representada pela Presidente, Dra. **Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 273844, expedida pela **PTC/AP**, e do CPF/MF nº 507.993.472-72 e pelo Tesoureiro, Sr. **Kleverton Ramon Santana Siqueira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 137451, expedida pela **SSP/AP**, e do CPF/MF nº 789.898.172-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MASTERMAQ SOFTWARE BRASIL LTDA**, com inscrição no CNPJ nº 14.766.429/0001-07, com sede na rua Rio de Janeiro nº 1.462, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP : 30.160-042, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "MASTERMAQ, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2023** e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste contrato e da respectiva modalidade de contratação, tendo em vista o que consta no processo nº **2023.00.0174/CPL-COREN/AP**, e regido especialmente pelo artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

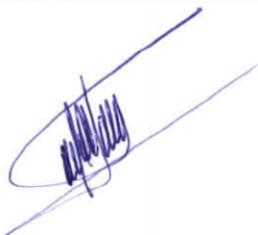
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, o suporte técnico e manutenção, para atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	12	R\$ 644,62	R\$7.735,44

VALOR TOTAL: R\$ 7.735,44 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS

5.1 Os Sistemas serão licenciados ao CONTRATANTE por prazo determinado, para uso exclusivo do CONTRATANTE no servidor indicado por este, em um único endereço físico, de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, observados os limites e características do ambiente operacional do CONTRATANTE, a quem é vedado:

a) Ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da MASTERMAQ, os Sistemas, objeto do licenciamento de direito de uso e seus respectivos módulos ou partes componentes, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas aos mesmos, sujeitando-se o CONTRATANTE em caso de violação desta previsão, às sanções estabelecidas em lei;

b) Modificar e/ou ampliar os Dicionários de Dados dos módulos dos Sistemas, objeto

deste Contrato;

c) Alterar, incluir ou excluir dados contidos nos Dicionários de Dados dos módulos dos Sistemas licenciados por meio de Sistemas por ele desenvolvidos ou por terceiros;

d) Criar cópias adicionais do Dicionário de Dados administrativo na mesma ou em outra Unidade Processadora, exceto se a cópia for gerada em caráter transitório, única e exclusivamente para a finalidade de realização de testes dos módulos dos Sistemas licenciados;

e) Modificar as características dos Sistemas ou módulos dos Sistemas, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a expressa anuência da MASTERMAQ, ficando acertado que quaisquer alterações sobre os Sistemas que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE, ainda que tenham por finalidade introduzir melhorias técnicas, só poderão ser operadas pela MASTERMAQ ou pessoa expressamente autorizada pela mesma, estando ciente o CONTRATANTE, ainda, de que independentemente de autorização, quaisquer produtos derivados dos Sistemas serão sempre de propriedade exclusiva da MASTERMAQ, sem que assista ao CONTRATANTE qualquer direito sobre os mesmos;

f) Utilizar quantidade de licenças dos Sistemas superior à contratada.

5.2 Caso o CONTRATANTE tenha interesse em adquirir licenças adicionais, licenças para novos servidores ou permissão para mais Usuários além dos previstos no Termo de Referência, tais condições deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

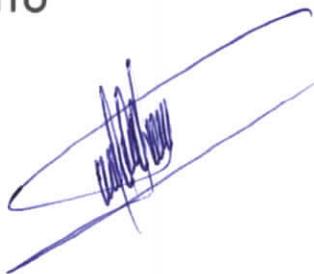
6.1 O valor **mensal** da contratação é de **R\$ 644,62** (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.735,44 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor global estimado do Contrato é de R\$ 7.735,44 anual, correspondente ao montante de ressarcimento à **CONTRATADA**. Importa o presente contrato o valor estimado da dotação orçamentária referida pelo seguinte código: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.0004 – Locação de Software.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



8.1 Pelos serviços de licenciamento de uso de softwares e prestação de serviços de suporte, o CONTRATANTE pagará à MASTERMAQ, mensalmente, durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, a importância de R\$ 644,62 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), as quais terão vencimento previsto para todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se em 24/05/2023.

8.1.1 Nos valores pagos pelo CONTRATANTE estão incluídos os valores dos serviços a serem executados pela MASTERMAQ no período a que se refere o pagamento, consistindo em adiantamento pela prestação de serviços naquele período.

8.1.2 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será emitida pela MASTERMAQ e disponibilizada ao CONTRATANTE no Portal em até 03 (três) dias úteis após a confirmação do pagamento dos valores fixados no Anexo I.

8.2 Os pagamentos deverão ser realizados por meio da quitação de boletos bancários disponíveis para impressão no Portal, ou mediante débito automático em conta corrente, caso tal serviço esteja disponível, ficando facultado à MASTERMAQ, todavia, em virtude de necessidades operacionais, permitir a utilização de outros meios para realização do pagamento pelo CONTRATANTE.

8.3 Na ocorrência de atraso no pagamento dos valores devidos, o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), além de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da adoção de quaisquer outras medidas pela MASTERMAQ necessárias à satisfação de seus direitos.

8.4 O CONTRATANTE declara estar ciente de que a inadimplência superior a 07 (sete) dias consecutivos, contados do vencimento da parcela, autoriza a MASTERMAQ, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 a: (I) suspender o Suporte previsto na alínea "b" do item 9; (II) suspender o acesso do CONTRATANTE às atualizações disponibilizadas no portal da MASTERMAQ; e (III) bloquear a utilização dos Sistemas objeto do presente Contrato, até que seja realizado o devido pagamento, não isentando o CONTRATANTE do pagamento referente ao período suspenso.

8.5 A inadimplência superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do vencimento do documento de cobrança, autoriza a MASTERMAQ a enviar o débito do CONTRATANTE para o seu departamento de cobrança, bem como a inserir os dados cadastrais do CLIENTE no Sistema de Proteção ao Crédito.

8.6 A inadimplência superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de vencimento dos pagamentos devidos à MASTERMAQ pelo CLIENTE, gera à MASTERMAQ o direito de rescindir este Contrato, sem qualquer aviso ou notificação, não havendo obrigação da MASTERMAQ em restituir quaisquer valores.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da MASTERMAQ:

- a) Disponibilizar ao CONTRANTE os Sistemas especificados no Termo de Referência, bem como as respectivas atualizações desses Sistemas, se houver, através do seu portal na internet, sem custos adicionais;
- b) Prestar o Suporte Tira-Dúvidas conforme as exigências técnicas dos Sistemas licenciados ao CONTRATANTE;
- c) Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- d) Executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato e de seus Anexos, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- e) Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente Contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o objeto do presente instrumento.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à MASTERMAQ, aos seus profissionais e/ou Parceiro a diretriz dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os Usuários Chaves a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da MASTERMAQ;
- b) Realizar o download dos Sistemas licenciados, bem como dos boletos bancários, através do Portal da MASTERMAQ;
- c) Manter backups da base de dados dos Sistemas, caso se faça necessária a recuperação de informações, ficando isenta a MASTERMAQ de qualquer responsabilidade em caso de danos ou perda de dados;
- d) Enviar backup dos dados ou permitir o acesso remoto à base de dados sempre que a MASTERMAQ ou o Parceiro julgarem necessário para análise de dificuldades reportadas

pelo CLIENTE, cabendo a este arcar com as despesas decorrentes do envio e retorno dos dados;

e) Garantir que somente os técnicos da MASTERMAQ ou do Parceiro realizem os serviços de suporte previstos neste Contrato;

f) Ter em mãos o Número de Série, Código do Cliente ou CNPJ do CLIENTE no momento em que entrar em contato com o Suporte Tira-Dúvidas;

g) Realizar os procedimentos propostos pelos técnicos da MASTERMAQ, quando solicitar o Suporte Tira-Dúvidas;

h) Garantir, nos dias e horários previamente programados com a MASTERMAQ, a disponibilidade integral do Usuário Chave durante a realização de visitas e/ou Acesso Remoto;

i) Conferir e analisar os trabalhos executados, tendo em vista que o cadastro de índices, alíquotas, formas de tributação, regimes de apuração, outras informações e parâmetros são definidos pelo próprio CONTRATANTE e de sua exclusiva responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DOS DADOS

11.1 As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

11.2 Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

11.3 As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação

da proposta, segundo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de cada período específico, editado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

12.2 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo Contratante.

12.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de documentação e de planilhas de composição de custos pertinentes, que evidenciem a majoração, após ampla pesquisa de mercado, análise pelos setores competentes deste Regional e autorização da autoridade superior para emissão de Termo Aditivo.

12.4 - A revisão deferida pelo Contratante será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

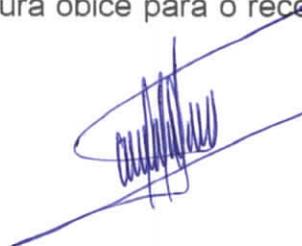
14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

16.5 Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 De comum acordo, as partes elegem o Foro da Macapá, Estado do Amapá, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Macapá, 21 de abril de 2023.

REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN	
 Dra. Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel Presidente do COREN-AP CONTRATANTE	Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira Tesoureiro do COREN-AP CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA.
MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA CONTRATADA